

PERGUNTAS RECEBIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO AMBIENTAL E JURÍDICO FISCAL DA SEGUNDA RODADA DE LICITAÇÕES DOS VOLUMES EXCEDENTES DA CESSÃO ONEROSA. <https://www.youtube.com/watch?v=O8d0ZeffZvU>

Pergunta 1: Por favor, quando receberemos as apresentações do Seminário Técnico?

Resposta: As apresentações estarão no site específico da Rodada provavelmente amanhã.

Pergunta 2: A Manifestação Conjunta atesta a viabilidade de um empreendimento?

Resposta: Não. Cabe ao licenciamento ambiental atestar esta viabilidade. A manifestação conjunta vem para antecipar os conflitos e fazer a adequação das áreas quando necessário. Mas é o licenciamento que vai pesar os impactos ambientais com medidas mitigadoras e eventualmente compensatórias.

Pergunta 3: O plano de desenvolvimento da jazida unitizada não será incluído no pacote de dados adicional?

Resposta: O plano de desenvolvimento tem informações originárias da interpretação de dados exclusivos realizados pelo contratado e a divulgação é resguardada pela Resolução ANP 757/2018.

Pergunta 4: Considerando que as áreas ofertadas possuem jazidas compartilhadas com áreas adjacentes, quais seriam as regras de conteúdo local a serem aplicadas na individualização da produção?

Resposta: Neste caso, serão aplicadas as regras previstas na Resolução ANP 833/2020.

Pergunta 5: O acordo de coparticipação entre a Cessão Onerosa e o contrato de partilha de produção também estabelecerá os compromissos de conteúdo local, quais seriam as regras a serem aplicadas nesse caso?

Resposta: São dois momentos. Um na celebração do Acordo de Coparticipação, entre o contrato de partilha e o contrato de cessão onerosa, que são coexistentes e têm a mesma cláusula de conteúdo local. Logo, não há conflito. Na celebração do AIP é que ocorrerá entre o contrato de partilha e o de cessão onerosa com a outra área de concessão, que é adjacente, a eleição das regras da Resolução ANP 833/2020.

Pergunta 6: A Cláusula Oitava do contrato de partilha dispõe que os tributos sobre a renda, bem como os tributos que oneram as aquisições e geram créditos aproveitáveis pelo

contratado, não serão recuperáveis como custo em óleo. O *gross-up* dos efeitos tributários relacionados ao Imposto de Renda e Contribuição Social resultante da transferência de propriedade dos ativos da cessionária aos contratados será recuperado como custo em óleo?

Resposta: Sim, a cláusula oitava exclui os tributos que oneram aquisições e créditos aproveitáveis, ou seja, coisas que não estão sendo um custo tributário que a empresa está recuperando, bem como o tributo sobre a renda, pois o tributo é uma obrigação da empresa e não um custo direto da atividade. Mas o *gross-up* nesse caso compõem o cálculo da compensação, que é reconhecida como custo em óleo. Você não está recuperando o tributo, e sim o efeito tributário desse tributo na compensação, que é dedutível. Então, abate sim.

Pergunta 7: Como utilizar a informação constante do Anexo III - Base de dados de Ativos de Sépia e do Anexo IV - Base de dados de Ativos de Atapu para calcular o *Book Value* dos ativos a utilizar no cálculo do *gross-up* da compensação a pagar à Petrobras?

Resposta: Essa base de ativos dos Anexos III e IV é referencial, para saber quais ativos serão transferidos. O valor a ser utilizado para precificar o valor de aquisição dos ativos é o valor do PPA, procedimento pré acordado. Esse documento é uma certificação de que o preço que a Petrobras apresentou para esses valores é o preço pelo qual ela os adquiriu. É uma referência para saber quais os ativos serão transferidos, como uma contrapartida da compensação.

Pergunta 8: O conteúdo local será aferido pela ANP na etapa de desenvolvimento da produção em dois períodos, um referente ao contrato da Cessão Onerosa e outro sobre o excedente no contrato de partilha de produção, ou a aferição ocorrerá em período único, considerando os investimentos realizados desde a declaração de comercialidade dos contratos da Cessão Onerosa?

Resposta: Segunda opção. A aferição será feita em período único com a marca inicial a data de declaração de comercialidade do campo que deu origem, no caso Sépia ou Atapu, ou seja, antes da assinatura do contrato de partilha de produção.

Pergunta 9: O valor do PPA para cálculo do *gross-up* será previamente publicado?

Resposta: A base de ativos dos Campos de Sépia e Atapu para o cálculo do *gross-up* é parte integrante do Pacote de Dados Adicional disponibilizado para as licitantes.
